

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

Os Municípios de Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais: Isvaldino de Assunção, Raul José de Belém, Ronaldo Sandre, José Márcio Stort, Reinaldo Assunção Tannús, Diógenes Roberto Borges, Dinair Maria Pereira Isaac, Dário Borges de Rezende, Elson Martins de Medeiros, Osmar Martins Borges, Ademir Ramos Rodrigues, Lycurgo Rafael Farani, Luiz Carlos Davi, Willian Damasceno de Araújo, Sérgio Pazini, Urbino Capanema Junior, Adolfo Irineu de Carvalho, Luiz Pedro Correa do Carmo, Rodrigo de Alvim Mendonça, Fausto Reis Nogueira, José Divino da Silva, Lucas Campos de Siqueira, Anuar Arantes Amui, Ferdinando Resende Rath, Genésio Franco de Moraes Neto, Edilamar Novais Borges e Gilmar Alves Machado reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1) O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, constituído pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberlândia-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte.

2) Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRI poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

3) Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

4) O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

1) Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRI poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

1) O CISTRI terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Executivo;
- e) Diretoria-Executiva.

2) As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

1) A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRI e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2) Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução do CISTRI;
- e) Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- f) Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRI;
- g) Autorizar a alienação de bens do CISTRI, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- h) Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

- 3) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
- 4) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- 5) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:
 - a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
 - b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRI será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;
 - c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;
 - d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;
 - e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

- 1) O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:
 - a) Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRI;
 - b) Estimular, na área de abrangência do CISTRI, a participação dos demais municípios;
 - c) Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRI no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
 - d) Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
 - e) Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
 - f) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - g) Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
 - h) Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

i) Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

1) O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- a) Promover a execução das atividades do CISTRI;
- b) Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- c) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRI;
- d) Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- e) Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRI;
- f) Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 1) Para a execução de suas atividades disporá o CISTRI de quadro de pessoal próprio.
- 2) A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3) A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão de Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISTRI.
- 4) Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:
 - a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRI;
 - b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
 - c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRI ou que tenha pedido demissão.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRI, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

1) O representante legal do CISTRI será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.

2) Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRI será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1) Fica o CISTRI autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, observadas as normas vigentes.

2) Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRI licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

1) Os entes consorciados celebrarão com o CISTRI contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

2) Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

a) O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

b) A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

3) O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

4) Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

1) Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRI para a transferência de recursos financeiros.

2) O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

- 3) É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- 4) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- 5) Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.
- 6) A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

- 1) A retirada do ente da Federação do CISTRI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
- 2) Os bens destinados ao CISTRI pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
- 3) A retirada ou a extinção do CISTRI não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- 1) O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

- 1) As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

- 1) Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRI apto a iniciar as suas atividades.
- 2) Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRI após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Tupaciguara-MG, 15 de outubro de 2013.

Isvaldino Assunção

Prefeito do Município de Abadia dos Dourados

Raul José de Belém

Prefeito do Município de Araguari

Ronaldo Sandre

Prefeito do Município de Araporã

José Márcio Stort

Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

Reinaldo Assunção Tannús

Prefeito do Município de Campina Verde

Diógenes Roberto Borges

Prefeito do Município de Canápolis

Dinair Maria Pereira Isaac

Prefeita do Município de Capinópolis

Dário Borges de Rezende

Prefeito do Município de Cascalho Rico

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina

Osmar Martins Borges
Prefeito do Município de Coromandel

Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito do Município de Douradoquara

Lycurgo Rafael Farani
Prefeito do Município de Estrela do Sul

Luiz Carlos Davi
Prefeito do Município de Grupiara

Willian Damasceno de Araújo
Prefeito do Município de Gurinhatã

Sergio Pazini
Prefeito do Município de Indianópolis

Urbino Capanema Junior
Prefeito do Município de Ipiacu

Adolfo Irineu de Carvalho
Prefeito do Município de Iraí de Minas

Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito do Município de Ituiutaba

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Fausto Reis Nogueira

Prefeito do Município de Monte Carmelo

José Divino da Silva

Prefeito do Município de Nova Ponte

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito do Município de Patrocínio

Anuar Arantes Amui

Prefeito do Município de Prata

Ferdinando Resende Rath

Prefeito do Município de Romaria

Genésio Franco de Moraes Neto

Prefeito do Município de Santa Vitória

Edilamar Novais Borges

Prefeita do Município de Tupaciguara

Gilmar Alves Machado

Prefeito do Município de Uberlândia

Testemunhas:

Nome: Alexandre Ferreira da Silva Paiva
CPF: 044.538.026-84

Nome: Alexandro de Souza Paiva
CPF: 001.135.316-30